



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 944/2003

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

Assessoria de Plenário  
 Em 25/11/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF e CCJ.  
 Em 25/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre “a obrigação dos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, a permitir a entrada de mulheres grávidas sem passar pela roleta, com isenção das tarifas correspondentes”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, a permitirem a entrada de mulheres grávidas, sem passar pela roleta, com isenção das tarifas correspondentes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 944/03  
 Fla. n.º 03

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria de Plenário  
 Recobi em 25/11/03 às 10:45

Ante a confirmação de sua gravidez, toda mulher sente uma primeira reação de medo, mais ou menos intensa conforme seu modo de ser e suas experiências pessoais - medo de um aborto, de não gerar um filho física e mentalmente perfeito, da possibilidade de uma intervenção cirúrgica ou mesmo do sofrimento físico que um parto normal envolve.

A maior retenção de água no organismo e o volume de sangue aumentado podem tornar o rosto inchado, podendo surgir, também, varizes e edema nas pernas, o que causa muito desconforto.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

O coração precisa trabalhar mais, para suprir de oxigênio também o sangue do feto. Podem surgir palpitações e mal-estar respiratório. Um dos objetivos da prática de exercícios especiais durante a gestação é manter boa circulação sanguínea e melhorar a capacidade pulmonar.

O aumento do útero altera a posição habitual dos outros órgãos, podendo provocar dificuldades digestivas ou prisão de ventre, entre outros males.

O objetivo da preposição é amenizar as dificuldades que a gestante sofre durante a gravidez. Com o tamanho excessivo da barriga é difícil para a grávida passar pela roleta dos ônibus, sendo então o objetivo desta proposição, o bem estar das gestantes.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 204, *in verbis*:

***“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:***

***I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;***

***II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.:***

***§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.***

***§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.”***

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 344/03
Fla. n.º 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

A Constituição Federal, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), dispõe, *in verbis*:

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)”***

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental para a proteção a maternidade.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**Autor**

